



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 32182953 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agricultura.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 98/2021

PROCESSO N° 21000.012686/2021-94

A UNIÃO, representada pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, por intermédio da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 00.396.895/0042-01, representada neste ato pelo seu titular José Guilherme Tolstaldius Leal, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-DF e CPF nº [REDACTED] 317.376-[REDACTED], nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria/MAPA nº 194, de 17 de junho de 2020, pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020 e na Estrutura Regimental do MAPA, aprovada pelo Decreto nº. 10.253, de 2020; e a **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED] 035.098-[REDACTED] e, por seu Diretor Técnico e Operacional, Antônio Ferreira Pinto, portador do RG nº [REDACTED] 195. [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED] 832.908-[REDACTED] considerando o disposto no inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, bem como, à vista o que consta dos autos do Processo SEI nº 21000.012686/2021-94, RESOLVEM celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participes, com a finalidade de estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre a **SDA/MAPA** e a **CEAGESP**, nas áreas de atuação e interesse comuns, em especial para execução conjunta, atrelados à observância integral deste ACT, de temas e ações na área de Inspeção e Qualidade Vegetal objetivando a produção de imagens de frutas e hortaliças frescas para uso como referencial fotográfico dos Requisitos Mínimos dos produtos hortícolas (Instrução Normativa nº 69/2018), para a produção de imagens para as Brochuras junto ao Programa de Frutas e Hortaliças da OCDE e para as ações de apoio à Defesa Agropecuária relacionadas com a temática da rastreabilidade, dos aspectos da padronização relacionados com o desperdício de alimentos e a promoção de treinamentos e cursos relacionados com a qualidade de frutas e hortaliças frescas.

O programa de cooperação técnica aqui estabelecido será executado na Coordenação Geral de Qualidade Vegetal (CGQV/DIPOV/SDA/MAPA) e na Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH/CEAGESP), incluindo como produtos a elaboração de referencial fotográfico, brochuras, imagens, fotografias, realização de estudos e pesquisas, troca de dados e informações não sigilosas ou de uso restrito, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 120 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. É responsabilidade de cada partípice assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Subcláusula terceira. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MAPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SDA/MAPA, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) Prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela CEAGESP, diretamente, ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- b) Expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados nas unidades entrepostos da CEAGESP;
- c) Indicar os servidores que participarão como membros das equipes de estudos e pesquisas de interesse das partes;
- d) Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pela unidade;
- e) Cumprir as fases a serem desenvolvidas para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- f) Informar previamente a CEAGESP os trabalhos a serem desenvolvidos em cada Unidade;

- g) Coordenar, orientar e acompanhar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pela unidade para a realização de tarefas específicas;
- h) Assumir os custos dos deslocamentos no território nacional dos servidores do MAPA para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CEAGESP**:

- a) Permitir o acesso de servidor(es) integrante(s) do quadro de pessoal do MAPA nas instalações da CEAGESP (unidades armazenadoras e entrepostos);
- b) Acompanhar todos os processos de estudo desde a visita nas Unidades, coleta de amostras, imagens, fotografias, vídeos e análise dos resultados;
- c) Indicar os funcionários que participarão membros das equipes de estudos, elaboração de referenciais fotográficos, brochuras e pesquisas de interesse das partes;
- d) Prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela SDA/MAPA, diretamente, ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- e) Cumprir as fases a serem desenvolvidas para a realização no Plano de Trabalho;
- f) Cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária e no que se refere a área de Inspeção e Qualidade Vegetal;
- g) Assumir os custos dos deslocamentos no território nacional dos empregados públicos da CEAGESP para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 120 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitandose às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MAPA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 40 dias após o encerramento.

Subcláusula única -O MAPA fará o acompanhamento da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, além da avaliação das ações desenvolvidas por servidor designado pela CEAGESP para o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização de eventuais falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária em Brasília, no Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de agosto de 2021

(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ GUILHERME TOLSTALDIUS LEAL	RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO	ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Diretor Presidente da Companhia de Entrepótos e Armazéns de São Paulo	Diretor Técnico e Operacional da Companhia de Entrepótos e Armazéns de São Paulo

TESTEMUNHAS:

NOME: André Luiz Bispo Oliveira
IDENTIDADE: 077462218-1 IFP/RJ

NOME: Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida
IDENTIDADE: 20.576.010 -SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VICENTE BITENCOURT DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 02/09/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO**, Usuário Externo, em 15/09/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ferreira Pinto**, Usuário Externo, em 17/09/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BISPO OLIVEIRA**, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, em 30/09/2021, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, Secretário(a) de Defesa Agropecuária, em 09/11/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16970656** e o código CRC **ED57BB09**.

0.1.

Referência: Processo nº 21000.012686/2021-94

SEI nº 16970656



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401 Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70043-900

DDD/Fone: (61) 3218-2314 / 3218-2315

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP-DF

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTICIPE 2: COMPANHIA DE ENTREPОСTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

CNPJ: 62.463.005/0001-08

Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946 Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 05316-900

DDD/Fone: 011 3643-3823

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor Presidente da Companhia de Entrepôstos e Armazéns de São Paulo

Endereço: Presidência/CEAGESP Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946 Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP 05316-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica/ ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 1/2021

PROCESSO nº 21000.012686/2021-94

Data da assinatura:

Início (mês/ano): Agosto/2021

Término (mês/ano): Agosto/2026

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa a produção de imagens de frutas e hortaliças frescas para uso como referencial fotográfico dos Requisitos Mínimos dos produtos hortícolas (Instrução Normativa nº 69/2018), para a produção de imagens para as Brochuras junto ao Programa de Frutas e Hortaliças da OCDE e para as ações de apoio à Defesa Agropecuária relacionadas com a temática da rastreabilidade, dos aspectos da padronização relacionados com o desperdício de alimentos e a promoção de treinamentos e cursos relacionados com a qualidade de frutas e hortaliças frescas.

3. DIAGNÓSTICO

Os esforços do MAPA para promover a qualidade dos produtos hortícolas é uma ação governamental que busca assegurar que o esforço do produtor nessa direção não seja perdido ao longo das cadeias de distribuição e comercialização desses produtos.

A adesão do Brasil ao Esquema de Frutas e Hortaliças Frescas (FFV) da OCDE é fator que mobiliza e direciona esses esforços. No caso, o conjunto de regras, procedimentos, roteiros, documentos, brochuras e modelos a serem adotados pelos países membros do Esquema de FFV da OCDE têm a finalidade de harmonizar os sistemas de inspeção desses produtos com base nas melhores práticas. As regras da OCDE beneficiam toda a cadeia de produção e comercialização de produtos hortícolas, criando um conjunto de regras harmonizadas internacionalmente de forma a assegurar a qualidade do produto comercializado internamente, além de favorecer o comércio internacional.

Considerando a experiência acumulada, bem como a íntima relação da Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH/CEAGESP) com o setor produtivo, distribuição e comércio de frutas e hortaliças frescas, o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e a Companhia de Entrepôstos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), visa a mútua conjugação de esforços na área de Qualidade Vegetal de forma a possibilitar o alcance dos objetivos pactuados de forma otimizada, de forma a atender ao princípio da eficiência da administração pública.

4. ABRANGÊNCIA

O ACT terá abrangência nacional, cabendo à SDA assumir os custos dos deslocamentos no território nacional dos servidores do MAPA para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho.

5. JUSTIFICATIVA

Os esforços do MAPA para promover a qualidade dos produtos hortícolas é uma ação governamental que busca assegurar que o esforço do produtor nessa direção não seja perdido ao longo das cadeias de distribuição e comercialização desses produtos.

O MAPA, com base nas regras da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), publicou normas para a fiscalização da qualidade dos produtos hortícolas, - Instrução Normativa nº 69/2018 e Instrução Normativa nº 07/2019, sendo que, para uma maior facilidade de aplicação, avaliou-se importante a elaboração do Referencial Fotográfico dos produtos hortícolas.

No caso, o Referencial Fotográfico é uma referência visual no formato de brochura, onde as imagens dos produtos são devidamente relacionadas com os defeitos a serem evitados conforme o disposto nas normas de referência. O Referencial Fotográfico é uma referência visual no formato de brochura, onde as imagens dos produtos são devidamente relacionadas com os defeitos a serem evitados conforme o disposto nas normas de referência. Considerado como sendo um material informativo de alta complexidade, a CEAGESP detém conhecimento acumulado sobre a produção e elaboração desse material, fundamental para uma rápida elaboração do Referencial Fotográfico.

Adicionalmente, existem demandas técnicas relacionadas com a coleta e disponibilização de dados sobre perdas e desperdícios de produtos hortícolas, bem como para a produção e disponibilização de imagens dos produtos hortícolas, necessários para a composição e elaboração, respectivamente, de documentos e das Brochuras da OCDE, - guias semelhantes aos Referenciais Fotográficos para a interpretação das normas internacionais de padronização desses produtos. Também nesses casos a experiência e capacidade técnica da CEAGESP serão fundamentais para potencializar o cumprimento e rápida entrega dessas atividades, a serem executadas pelo MAPA.

Por fim, as demandas para treinamentos necessários para a plena adoção dos requisitos mínimos, referencial fotográfico e rastreabilidade são necessários e a CEAGESP congrega um expressivo número dos principais públicos alvo desses treinamentos, otimizando os esforços do MAPA nessas entregas (treinamentos, material informativo e conteúdos de interesse para a adoção plena da legislação).

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: produção de imagens de frutas e hortaliças frescas para uso no referencial fotográfico dos Requisitos Mínimos dos produtos hortícolas e nas Brochuras da OCDE, concepção e realização de treinamentos e material informativo em apoio às ações da Defesa Agropecuária relacionadas com a temática da rastreabilidade e da qualidade dos produtos hortícolas nos aspectos da padronização relacionados com o desperdício de alimentos.

Objetivos Específicos:

- elaborar o Referencial Fotográfico dos produtos hortícolas da Instrução Normativa nº 69/2018, priorizando os produtos listados no Anexo da INC nº 02/2018, da Rastreabilidade dos produtos hortícolas (**Objetivo/Resultado nr 01**);
- disponibilizar informações, dados técnicos e fotografias de frutas, legumes e verduras e seus principais defeitos, de forma a viabilizar o apoio às ações do MAPA junto ao Esquema de FFV da OCDE (**Objetivos/Resultados nrs 02 e 03**);
- fornecer treinamento de técnicos e usuários em relação às normas aplicáveis e ao uso do Referencial Fotográfico, bem como às regras da OCDE e suas brochuras, nos casos de exportação e importação desses produtos (**Objetivos/Resultados nrs 04 e 05**);
- viabilizar a disponibilização de informações sobre perdas e desperdícios de frutas e hortaliças frescas (**Objetivo/Resultado nr 06**);
- auxiliar a ampla adoção da norma da rastreabilidade com a disponibilização de material informativo, bem como treinamentos visando a ampla e correta adoção da rastreabilidade dos produtos hortícolas (**Objetivos/Resultados nrs 07 e 08**).

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração para fins de consecução do ACT se dará preferencialmente por meios eletrônicos, cabendo aos participes as obrigações dispostas nas Cláusulas Quarta e Quinta do ACT.

Para a elaboração do Referencial fotográfico (**Objetivo/Resultado nr 01**) e das brochuras da OCDE (**Objetivo/Resultado nr 02**) a coordenação será do MAPA e realização conjunta do MAPA e da CEAGESP, sendo que serão necessárias reuniões presenciais e virtuais, bem como a ida a campo para obtenção das imagens necessárias à caracterização dos requisitos e defeitos a serem ilustrados. Também será necessária a catalogação e criação de um banco de dados para consulta e guarda do material obtido, tarefa sob a responsabilidade do MAPA e apoio da CEAGESP.

Para a obtenção de dados, disponibilização de informações e material informativo, elaboração do material dos treinamentos e realização dos treinamentos necessários à consecução do ACT, a metodologia a ser implementada será realizada sob a coordenação do MAPA e participação da CEAGESP, por meio de reuniões presenciais e virtuais, bem como a divulgação e promoção, coordenação e realização dessas atividades de forma conjunta a fim de se alcançar os objetivos pretendidos (**Objetivos/Resultados nrs. 03, 04, 05, 06, 07 e 08**).

A metodologia a ser implementada para a realização dos treinamentos para o uso do Referencial Fotográfico (**Objetivo/Resultado nr 04**), para a certificação OCDE (**Objetivo/Resultado nr 05**) e para a rastreabilidade (**Objetivo/Resultado nr 07**) serão aulas expositivas e práticas, sendo as aulas expositivas de responsabilidade do MAPA, sendo que as aulas práticas serão nas instalações e contarão com o apoio técnico da CEAGESP.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal (CGQV/DIPOV/SDA):

Gestor do ACT na unidade responsável - André Luiz Bispo Oliveira (Auditor Fiscal Federal Agropecuário).

Suplente - Hugo Caruso (Coordenador-Geral da Qualidade Vegetal)

Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH/CEAGESP):

Gestor do ACT na unidade responsável - Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida (Chefe da SECQH)

Suplente - Lisandro Michel Barreiros (Técnico Operacional)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Resultado nr 01: Finalização do Referencial Fotográfico dos produtos hortícolas para atendimento da Instrução Normativa nº 69/2018 de forma a produzir imagens para todos os produtos descritos no Anexo IV da INC nº 02/2018, da rastreabilidade dos produtos hortícolas (parágrafo 4.3 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

Resultado nr 02: Finalização da Brochura da OCDE para o mamão (parágrafo 4.4 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

Resultado nr 03: Participar das discussões e elaboração de pareceres e informações técnicas relacionadas com os demais documentos da OCDE em discussão que requeiram aporte de informações técnicas relacionadas aos produtos hortícolas (parágrafo 4.4 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

Resultado nr 04: Promover o treinamento de técnicos e usuários em relação às normas aplicáveis e ao uso do Referencial Fotográfico (parágrafo 4.5 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

Resultado nr 05: Promover o treinamento de inspetores de produtos hortícolas segundo as regras da OCDE e suas brochuras, nos casos de exportação e importação desses produtos (parágrafo 4.5 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

Resultado nr 06: Participar das discussões e elaboração de pareceres e informações técnicas relacionadas com a temática das perdas e desperdícios de frutas e hortaliças frescas em discussão que requeiram aporte de informações técnicas relacionadas aos produtos hortícolas (parágrafo 4.6 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

Resultado nr 07: Promover o treinamento em rastreabilidade de produtos hortícolas para técnicos, usuários e inspetores (parágrafo 4.7 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

Resultado nr 08: Elaborar material informativo e apoiar ações de inspeção da rastreabilidade dos produtos hortícolas com foco na ampla e correta adoção da norma da rastreabilidade e almejando o respaldo quanto a necessidade da adoção da norma por parte dos envolvidos e diretamente afetados pela norma (parágrafo 4.7 da NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA (SEI 13976306)).

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Elaboração do Referencial Fotográfico dos produtos hortícolas.	Elaboração do referencial fotográfico para: <ul style="list-style-type: none">• Abacate, Abacaxi, Abobrinha, Alface, Alho, Anonáceas, Banana, Batata, Batata-doce, Berinjela, Beterraba, Caqui, Cará, Cebola, Cenoura, Chuchu, Coco, Goiaba, Figo, Inhame, Jiló, Kiwi, Laranja, Limão Tahiti, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Azedo, Melão, Melancia, Morango, Nectarina, Nêspora, Pêssego, Pepino, Pimentão, Quiabo, Tangerina, Tomate, uva.	*	Janeiro de 2022	Iniciado (50 % completo)
	Elaboração do referencial fotográfico para: <ul style="list-style-type: none">• Abóbora, Acelga, Acerola, Açaí, Agrião, Almeirão, Amora, Brócolis, Cacau, Caju, Carambola, Cebolinha, Chicória, Couve, Couve-Flor, Cupuaçu, Framboesa, Marmelo, Maxixe, Mirtilo, Pimenta, Batata-Yacon, Gengibre, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Maracujá-Doce, Nabo, Rabanete, Repolho, Rúcula.	*	Janeiro de 2023	Iniciado (5% completo).
	Elaboração do referencial fotográfico para:			

		<ul style="list-style-type: none"> Aipo, Alecrim, Alho Porro, Aspargos, Coentro, Couve chinesa, Couve-de-bruxelas, Espinafre, Estragão, Erva-doce, Hortelã, Manjericão, Manjerona, Mostarda, Orégano, Salsa, Sálvia. 	*	Janeiro de 2024	Iniciado (5% completo).
		<p>Elaboração do referencial fotográfico para:</p> <ul style="list-style-type: none"> Demais produtos hortícolas de interesse. 	*	Março de 2026	Não iniciado (íncio previsto para Janeiro de 2024).
2	Elaboração da Brochura da OCDE para o mamão.	<p>Elaboração do texto harmonizado entre os países para a brochura da OCDE para o mamão.</p>	*	Dezembro de 2022	Finalizado
		<p>Produção das imagens harmonizadas entre os países para a brochura da OCDE para o mamão.</p>	*	Dezembro de 2022	Iniciado (60% completo)
		<p>Editoração e configuração gráfica da brochura da OCDE para o mamão</p>	*	Dezembro de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Dezembro de 2021).
3	Promover o treinamento de técnicos e usuários em relação às normas aplicáveis e ao uso do Referencial Fotográfico	<p>Identificação de conteúdos, público-alvo, objetos de aprendizagem e revisão</p>	*	Março de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Agosto de 2021).
		<p>Produção de conteúdo</p>	*	Maio de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Março de 2022).
		<p>Desenvolvimento do curso</p>	*	Junho de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Maio de 2022).
		<p>Disponibilização do primeiro curso para os técnicos.</p>	*	Agosto de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Junho de 2022).
4	Promover o treinamento de inspetores segundo as regras da OCDE e suas brochuras, nos casos de exportação e importação de produtos hortícolas.	<p>Identificação de conteúdos, objetos de aprendizagem e revisão</p>	*	Março de 2023	Não iniciado (íncio previsto para Agosto de 2022).
		<p>Produção de conteúdo.</p>	*	Maio de 2023	Não iniciado (íncio previsto para Maio de 2023).
		<p>Desenvolvimento do curso.</p>	*	Junho de 2023	Não iniciado (íncio previsto para Junho de 2023).
		<p>Disponibilização do primeiro curso para os inspetores.</p>	*	Agosto de 2023	Não iniciado (íncio previsto para Agosto de 2023).
5	Promover o treinamento em rastreabilidade de produtos hortícolas para técnicos, usuários e inspetores.	<p>Identificação de conteúdos, objetos de aprendizagem e revisão.</p>	*	Junho de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Agosto de 2021).
		<p>Produção de conteúdo.</p>	*	Agosto de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Junho de 2022).
		<p>Desenvolvimento do curso.</p>	*	Outubro/Novembro de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Outubro/Novembro de 2022).
		<p>Disponibilização do primeiro curso para os técnicos, usuários e inspetores.</p>	*	Dezembro de 2022	Não iniciado (íncio previsto para Dezembro de 2022).
6	Participar das discussões e elaboração de pareceres e informações técnicas relacionadas com os demais documentos da OCDE em discussão.	<p>Elaboração de informações técnicas e pareceres relacionados com os temas em discussão no Esquema de Frutas e Hortalícias da OCDE.</p>	*	Sob demanda	Iniciado (3 atendimentos em 3 demandas em 2020).
7	Participar das discussões e elaboração de pareceres e informações técnicas sobre as perdas e desperdícios de frutas e hortaliças frescas.	<p>Elaboração de informações técnicas e pareceres relacionados com os temas em discussão em órgãos nacionais e organismos internacionais.</p>	*	Sob demanda	Não iniciado (íncio previsto para Junho de 2022).
8	Elaborar material informativo e apoiar ações de inspeção da rastreabilidade dos produtos hortícolas com foco na ampla e correta adoção da norma da rastreabilidade e almejando o respaldo quanto a necessidade da adoção da norma por parte dos envolvidos e diretamente afetados pela norma.	<p>Elaboração de material informativo e apoio à fiscalização da rastreabilidade.</p>	*	Sob demanda	Não iniciado (íncio previsto para Maio de 2022).

* - André Luiz Bispo Oliveira (CGQV/SDA/MAPA) e Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida
(SECQH/CEAGESP)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VICENTE BITENCOURT DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 02/09/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO**, Usuário Externo, em 15/09/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ferreira Pinto**, Usuário Externo, em 24/09/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BISPO OLIVEIRA**, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, em 30/09/2021, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16970697** e o código CRC **2E5C0E61**.

Referência: Processo nº 21000.012686/2021-94

SEI nº 16970697